



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 823/2002 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autor: Adriano Ronchi

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criador o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) que regulamenta a obrigatoriedade da Prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal.

ARTIGO 2º- A Inspeção e a Fiscalização Municipal de que trata a presente Lei, será executada pela Secretaria de Agricultura em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 7.889 de 23/11/89.

ARTIGO 3º- Fica ressalvada a competência da União, através do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, a Inspeção e Fiscalização de que trata esse lei, quando se tratar de produção destinada ao comércio Inter-Estadual ou Internacional, sempre com a colaboração da Secretaria de Agricultura.

ARTIGO 4º- A Inspeção e Fiscalização prevista no “caput” desta lei, será exercida em caráter periódico ou permanente de forma sistemática de acordo com as necessidades do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitido aos Técnicos de Inspeção e Fiscalização e as Autoridades Sanitárias do Setor de Vigilância Sanitária livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a fiscalização.

ARTIGO 5º- Poderá a Secretaria de Agricultura, quando necessário, firmar convênios com os Governos Estaduais para comercialização dos produtos de origem animal e vegetal fiscalizados.

ARTIGO 6º- Os recursos financeiros necessários a implementação da presente Lei serão provenientes das verbas constantes do orçamento Municipal.

ARTIGO 7º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura, em colaboração com a Secretaria de Saúde.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em
16 de dezembro de 2002.


ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração,
de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data
Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO